TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA - 1ª VARA CÍVEL Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 03 de setembro de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. João Battaus Neto. O referido é verdade. Nada mais. Eu, MARGARETH DE OLIVEIRA RENZI, digitei.

SENTENÇA

Processo n°: 1014418-53.2016.8.26.0037

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: Maria Bernadete Compagnoni Martins

Executado: 'Banco do Brasil S/A

Vistos.

Em face da expressa concordância do executado de fls. 293/294 com os cálculos apresentados pela exequente a fls.288/209, nestes autos da ação de **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução** que **Maria Bernadete Compagnoni Martins** promove contra **'Banco do Brasil S/A**, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 924, II, do Novo Código de Processo Civil.

Expeça-se mandado de levantamento da quantia de R\$ 1.698,24 em favor da exequente, como requerido a fls.288/289.

Face ao decidido no Al 2217849-74.2017.8.26.0000, 7ª Câmara de Direito Privado, datado de 08/05/2018, acolho o pleito do executado, tendo em vista que a banca de advocacia se localiza em São Paulo.

Fls.294: Primeiramente, deverá o banco/executado informar a agência e o numero da conta corrente para transferência do valor apontado, após, oficie-se à agência bancária que promova a transferência eletrônica do valor remanescente com os devidos acréscimos, nos termos do art. 906, § único do Código de Processo Civil.

Ante o retro certificado, fica o executado intimado, na pessoa de seu procurador e advogado, via imprensa oficial – D.J.E., para efetuar o recolhimento da taxa judiciária em aberto no valor de R\$ 128,50 no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição do débito e, em caso negativo, intime-se pessoalmente, sob pena de inscrição na dívida ativa, nos termos do Provimento CG nº 10/2018.

Transitada em julgado e estando recolhida a taxa judiciária, arquivem-se

os autos.

P.I.

Araraquara, 03 de setembro de 2018.

João Battaus Neto Juiz de Direito (assinatura eletrônica)